

PROCESSO DISCIPLINAR — SUSPEIÇÕES

Acórdão do Conselho Superior de 30 de Abril de 1999

- *Arguida a suspeição de membro de um Conselho Distrital que, por virtude de acto eleitoral, tenha deixado de poder intervir no processo do recusante, não se verifica inutilidade superveniente da lide, atento o interesse moral da causa.*
- *A suspeita razoável da isenção ou da rectidão da conduta do recusado não se situa apenas ao nível de um mero convencimento subjectivo por parte do recusante, antes tem o motivo respectivo de ser objectivo, grave e sério, à luz da experiência e do senso comuns.*
- *É essencial que o recusante indique com precisão os factos que justifiquem a recusa e que faça deles a necessária prova.*

1. O Sr. Advogado Estagiário, Dr. ..., de seu nome completo..., ao tempo com escritório no ..., em ..., mais recentemente com domicílio profissional na ..., em ..., veio deduzir em 24 de Julho de 1998 a recusa por suspeição quanto aos então membros do Conselho Distrital de ... da Ordem dos Advogados, os Srs. Drs. ..., de seu nome completo ..., ..., de seu nome completo ..., e ..., de seu nome completo ..., para intervenção deles no seu processo de inscrição como Advogado, no termo do seu estágio, após notificado da deliberação tomada pelo referido Conselho em 25 de Junho de 1998 segundo a qual ficou susgado aquele processo até ao trânsito em julgado da decisão que conheça da idoneidade moral dele.

Em sustentáculo da suspeição que deduziu, o requerente aduz:

- a) quanto ao Sr. Dr. ..., o facto de ele não ter dado despacho, *“antes “indeferindo de gaveta””* (sic), a requerimentos

que lhe submeteu, designadamente os que foram registados sob o n.º 2544, de 29 do dito mês de Junho, e n.º 2720, de 8 de Julho desse ano, assim como o facto de não ter sido “formalmente notificado — como devia — do Processo de Inquérito n.º 15/1/98”; a circunstância de existirem indícios graves de ofensa da legalidade estrita, designadamente com violação do disposto no art. 56.º-3 e 5 do EOA, que diz melhor descritos naqueles requerimentos; finalmente, que haverá fortes indícios de inconstitucionalidade naquela decisão de sustação, por violação do princípio da necessidade adoptado nos arts. 47.º e 18.º da Constituição da República.

Veio a aditar, em 27 de Julho do mesmo ano, mais que, e quanto ao Sr. Dr. ..., corria termos na comarca de ..., seu ..., com o n.º ..., uma acção sumária intentada contra ele, requerente, e seu cônjuge por ..., constando-lhe que o sócio-gerente desta sociedade é parente daquele Colega, Presidente do referido Conselho Distrital, e que, ao que também lhe constou, o advogado constituído por tal sociedade nessa causa, Dr. ..., foi estagiário dele.

- b) quanto ao Sr. Dr. ..., o facto de este patrocinar uma execução ordinária como advogado constituído pelo Banco ... e em que é executado o requerente e seu cônjuge.
- c) quanto à Sra. Dra. ..., o facto de ela ser familiar de uma ex-companheira dele — Eng.ª ... — pessoa com quem ele teria mantido, durante três anos, uma união de facto, partilhando com ela casa, cama e mesa, “e com cuja família se incompatibilizou de forma séria e irreversível”.

2. Foram ouvidos os recusados, como flui de fls. 8 a 13, todos eles impugnando a procedência das respectivas suspeições.

Pelo despacho de fls. 140 do Exmo. Relator de então, foi em 25 de Novembro de 1998 ordenada a suspensão da instância até que se realizassem as eleições nessa altura agendadas, e já próximas, para os Órgãos da Ordem dos Advogados, pois que do resultado do acto eleitoral poderiam advir situações de inutilidade superveniente da lide na medida em que a constituição do Conselho Distrital de ... poderia vir a ser tal que neste se não incluíssem,

a partir daí, os recusados, o que já era seguro que iria acontecer relativamente à Sra. Dr.^a

Por nosso despacho de fls. 157, e na sequência daqueloutro, determinou-se que nos autos ficasse a constar a composição do Conselho Distrital de ... na decorrência do aludido acto eleitoral, o que se mostra cumprido a fls. 158.

Desta informação ressalta que o referido Conselho é integrado por seis elementos, dos quais o Sr. Dr. ... é um deles, na sua qualidade de Presidente, e o Sr. Dr. ... é outro, na sua qualidade de Vice-Presidente, e não é já seu elemento integrante a Sr. Dr.^a

3. Antes de prosseguirmos, cumprirá ajuizar se, o facto de algum dos arguidos de suspeição, por virtude do aludido acto eleitoral, ter, entretanto, deixado de poder intervir no desenvolvimento do processo de inscrição do recusante na Ordem, como advogado, será, só por si, determinante de que se não tenha de conhecer relativamente a ele quanto à suspeição, como acontece com a Sra. Dr.^a ..., operando-se como que uma inutilidade superveniente da lide na parte respectiva, como parece ser o entendimento avançado a fls. 140.

Desde já opinamos que não opera uma tal inutilidade.

Com efeito, arguir-se a suspeição de alguém constitui um labéu contra esse alguém que, deste jeito arguido, passa a ter um interesse legítimo na discussão de fundo da matéria fundamento da arguição. Aceitar-se que, por meras razões processuais ou formais, o problema tinha ficado resolvido, e a contento do recusante, só porque este, por razões que lhe são, inclusivamente, alheias, viu afastado da intervenção no seu processo o recusado, seria deixar injustamente este situado na dúvida quanto à sua honorabilidade, que o recusante colocara em crise. Há, com efeito, um interesse moral em causa, este reportado ao recusado, o que, a nosso ver, é impeditivo de que se tenha por operada alguma inutilidade superveniente, no caso ocorrente quanto à recusada Sra. Dr.^a ... (neste sentido, veja-se o Ac. do STA de 11 de Julho de 1974, in **Acs. Dout.**, 157-14).

Importa, pois, conhecer das arguidas suspeições e quanto aos três recusados.

4. O Cód. do Procedimento Administrativo contempla os conceitos de *impedimento* (art. 44.º), *escusa* e *suspeição* (art. 48.º). Relativamente àquele conceito, a lei estabelece uma enumeração taxativa dos casos que a ele quadram, o que não acontece no que tange aos demais, sendo que eles apenas diferem entre si quanto à iniciativa. Na verdade, e como observam Mário Esteves Oliveira, Pedro Costa Gonçalves e J. Pacheco de Amorim (*Código do Procedimento Administrativo, Anotado, I—313*), o citado art. 48.º limita-se a apontar quatro situações susceptíveis de fundamentar uma suspeição, mas no seu corpo, alude a qualquer outra circunstância *pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta*.

O que vale por dizer que o oponente da suspeição pode invocar uma ou mais circunstâncias, para além, das apontadas nas alíneas a) a d) do seu n.º 1, como faculta o n.º 2, que, em seu entender, permitam suspeitar razoavelmente como referido ficou.

Esta suspeita razoável não se situa apenas ao nível de um mero convencimento subjectivo por parte do recusante. Diferentemente, torna-se indispensável que o motivo gerador da suspeita ou desconfiança seja objectivo, grave e sério, qualidades estas que serão sopeçadas à luz da experiência e do senso comuns (v. gr., Acs. Rel. Coimbra de 10 de Julho de 1996 e da Rel. de Lisboa de 18 de Março de 1997, na Col. Jur.^a, XXI-IV-62 e XXII-II-142, respectivamente).

Por outro lado, são também diferentes os regimes. Enquanto nos casos de impedimento a intervenção do que deveria ter-se por impedido inquina a decisão, ilegalizando-a, nos casos de escusa e de suspeição, a intervenção do recusado (que não se escusou ou que não foi declarado suspeito) não a ilegaliza desde logo e pode ser fundamento de recurso que da decisão venha a ser interposto.

Sem prescindir, é, porém, essencial que o oponente de suspeição indique com precisão os factos que a justifiquem (CPA, art. 49.º-1), e, acrescentar-se-á, que faça quanto a esses factos a necessária prova.

Assentes estes princípios, vejamos, pois, o que veio aduzido pelo recusante quanto a cada um dos recusados.

I — quanto ao Sr. Dr. ...

5. Não poderá deixar-se sem uma referência o carácter que se tem por injurioso do uso da expressão que se deixou salientada em 1., mas é mera transcrição literal de fls. 2, usada pelo recusante ao referir-se ao por ele recusado.

Além de injuriosa, porém, afigura-se injusta em face dos exemplos concretos em que o Dr. ... procura alicerçá-la. Na verdade, ele faz entrar nos serviços do Conselho Distrital de ... a sua petição em 24 de Julho de 1998 (fls. 2), o que significa necessariamente que, na melhor das hipóteses para ele, a terá elaborado nesse mesmo dia (ela não foi por ele datada). Os exemplos de *indeferimento de gaveta* que invoca reportam-se a requerimentos que terão dado entrada nos ditos serviços em 29 de Junho e em 8 de Julho desse ano, o que, convenhamos, está longe de corresponder à assacada prática obstrucionista, face à experiência mais comum do foro.

Quanto a uma alegada ausência de notificação no âmbito do Inquérito 15/I/98, é óbvio que não é o recusado quem deve executar ou proceder a notificações: quando muito, deverá ordenar que a elas se proceda. De qualquer modo, nem vem esclarecido de que notificação se tratará, sendo certo que a pretarição de uma tal formalidade sempre poderia ser razão de arguição de nulidade nesse processo. Assim, igualmente quanto a este aspecto, não se vislumbra motivo razoável para suspeição.

Invoca ainda o recusante a existência de “incidentes graves” que ferirão o princípio da legalidade estrita, designadamente com violação das disposições do art. 56.º-3 e 5 da EOA, sem concretizar que incidentes serão esses e em que se traduz a violação apreçoada, do mesmo passo que alude a “fortes indícios de inconstitucionalidade”, por violação do princípio da necessidade com referência aos arts. 47.º e 18.º da Constituição, no “despacho” em que é sustada a sua inscrição. Ora, para além da vaguidade e subjectivismo de tais asserções, o certo é que não houve despacho nenhum, mas deliberação do órgão colegial fls. 53). De todo o modo, sempre será de observar que, sejam as ilegalidades, sejam as inconstitucionalidades, sempre poderiam ser arguidas em sede

própria pelo interessado, donde flui a ausência de razão séria para a arguida suspeição, neste pendor.

Finalmente, não se afigura melhor procedente o fundamento aditado pelo recusante, este consistente na pendência de uma causa deste contra uma sociedade relativamente à qual o sócio gerente “consta” ser parente do recusado, causa na qual essa sociedade, “ao que consta”, será patrocinada por advogado que foi estagiário deste. Os termos vagos e dubitativos da arguição falam por si quanto à sua evidente incerteza e afiguram-se inteiramente inócuos, sendo certo que nem se sabe qual o grau do aludido parentesco (a existir), e que o facto de alguém ter sido estagiário de certo advogado possa constituir razão de suspeição deste para assunto que, nem de perto, nem de longe, tem que ver com aquele em que a suspeição operaria.

A falta de objectividade e de concretização (a única visível é a que se reporta aos dois requerimentos a que acima se aludiu) mostram-se, pois, reinantes, gerando inclusivamente compreensíveis dificuldades no recusado para responder cabalmente às arguições, como se vê de fls. 8, por exemplo. Além de que, e talvez por isso mesmo, o recusante dispensou-se de oferecer qualquer prova das afirmações que produziu e viu impugnadas, como lhe foi possível, todas as matérias em que assentaria a sua desconfiança.

Relativamente ao Sr. Dr. ... não deu, pois, cumprimento o recusante aos comandos e ao escopo legais.

II — quanto ao Sr. Dr. ...

6. Como flui de fls. 3, a razão de desconfiança do recusante residirá na circunstância de o Sr. Dr. ... ser o advogado constituído pelo Banco ... numa execução ordinária por este instaurada contra aquele e seu cônjuge.

Mas é por igual patente que não pode desse simples facto extrair-se seriamente qualquer ilação determinante de suspeição. Não há, claramente, nenhum ponto de contacto entre o que possa estar a ser discutido na causa em que o recusado patrocina os interesses do aludido Banco e a sua intervenção no processo de inscrição na Ordem do suspeitante. São planos inteiramente diferentes.

Por muito que ele opine que “não é difícil compreender a fundamentação da suspeição” (sic), o certo é que nos parece que não se vislumbra onde possa estar essa fundamentação, a não ser que se não conheça qual a essência e o papel de um advogado no normal patrocínio dos interesses do seu cliente, como decorre dos princípios estatuídos no art. 76.º do E.O.A.

E a verdade é que nem o recusante lança ao recusado algum desdouro em tal aspecto, seguramente por reconhecer que ele não seria disso merecedor.

Assim, pois, igualmente se não mostra preenchido o conceito de suspeição relativamente ao Sr. Dr. ...

III — quanto a Sra. Dr.^a ...

7. Consoante se explicou, a factualidade alicerce da suspeição arguida é a de que a Sra. Dr.^a ... seria familiar da Eng.^a ..., pessoa que fora “companheira” do recusante, em união de facto com ele que terá perdurado por três anos, “partilhando casa, cama e mesa”, tendo-se ele vindo a incompatibilizar com a família dessa senhora “de forma séria e irreversível”.

Também aqui o suspeitante adianta que “não é difícil compreender a fundamentação da suspeição” (sic), o que leva a concluir que é pressuroso no estabelecer das premissas e da conclusão, mas apenas louva aquelas nas afirmações que produz, sem cuidar de as provar.

Ora, ouvida a fls. 13, a Sra. Dr.^a ... nega que seja de algum modo familiar da aludida Eng.^a ...; apenas diz, no que toca a relações pessoais, que esta é pessoa com quem tem amizade; e informa não ser do seu conhecimento se o recusante alguma vez com essa senhora viveu, maritalmente ou não, e se ele, porventura, se incompatibilizou com a família dela.

Com este panorama, é, pois, de se concluir que, se por um lado, o suspeitante nem sequer concretiza o tipo de parentesco que diz ter a Sra. Dr.^a ... com a citada pessoa, por outro não há da parte dele, também, nenhum cuidado em providenciar quanto a prova do que, com claro desassombro e ousadia, afirmou. Tudo não passa de afirmações gratuitas. Não se trata de factos documentados.

Não se nos afigura, por conseguinte, que a Sra. Dr.^a ... seja merecedora de alguma desconfiança quanto à isenção e imparcialidade com que iria intervir no processo considerado.

8. Finalmente, não poderá deixar de se observar que as garantias de defesa dos interesses do recusante não se mostram atingidas pelas recusas com que ele se houve, mormente se se atender que, na actualidade, os recusados são apenas dois.

É que o Conselho Distrital de ... integra seis elementos (fls. 158), e sempre aqueles se encontrariam em minoria.

Acordam, pois, nesta 2.^a Secção, em negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Dr. ..., ou só ..., Advogado Estagiário.

Registe

Dê cumprimento ao disposto no art. 66.º do Regulamento Disciplinar e 125.º do Estatuto da Ordem dos Advogados.

Lisboa, 30 de Abril de 1999